

Memorando 1- 1.076/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2025 às 15:46:06

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

PLO 77/2025 (ME 047/2025)

—

Jary Vitória Alves

Procurador

Anexos:

PARECER_plo_77_2025_fundeb.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Projeto de Lei nº 77/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “autorizar o poder executivo municipal a contratar, de forma temporária e emergencial, pessoal para a secretaria municipal de educação e esportes para o ano de 2025 e dá outras providências”. Pelo que pude depreender o projeto de lei objetiva a contratação de um (01) arquiteto a ser custeado com recursos do FUNDEB.

É o sucinto resumo.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição cidadã, em razão da afirmação de direitos até então cassados pela ditadura e pela geração de novos direitos concebidos na perspectiva da democratização, contém dispositivos que orientam a política educacional, como o financiamento público da educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 destinando-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública com a aplicação de um percentual mínimo na remuneração dos profissionais da educação básica pública e o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação básica pública.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valendo, nesse tanto, registrar que as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino são voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais como aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Considera-se, pois, que podem ser realizadas obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas integrantes do patrimônio público utilizadas especificamente para a educação básica pública.

Por outro lado, tão importante quanto definir, de forma clara, onde os recursos do FUNDEB podem ser aplicados, faz-se necessário também estabelecer que tipo de despesa não pode ser classificada como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, cunha assentar que a legislação não autoriza o uso da verba do FUNDEB para contratação temporária de profissional que não tenha vinculação com a educação, ou seja, entendo que não é possível a utilização dos recursos para gastos com profissionais integrantes da administração que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino.

Assim sendo, opino pela inviabilidade jurídica do projeto de lei nº 77/2025

É o parecer.

Canguçu, 19 de maio de 2025.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58E5-CE8C-4DB4-412A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 19/05/2025 15:46:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/58E5-CE8C-4DB4-412A>